

**DECISÃO DE RECURSO – PREGOEIRO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024****DATA DA SESSÃO: 12/08/2024****HORÁRIO: 08h30m.****OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços de solda, torno, fresa e fornecimento de insumos para manutenções, que restou frustrado do pregão nº 12/2024.**

O Pregoeiro da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº 006/2024, publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava, Paraná, edição nº 2617 de 13 de maio de 2024 e, por força do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios desta Companhia, decide para os fins administrativos a que se destinam suas considerações às razões acerca do Recurso interposto pela licitante RICARDO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 46886145000132, em relação ao pregão em epígrafe.

**1) RELATÓRIO**

Na data e horário marcados, foi iniciada a sessão pública para abertura do processo licitatório em suas respectivas fases declarações, propostas de preços, lances e habilitação, tudo conforme ata de sessão em anexo ao processo.

Foi procedida a abertura, regular e operante, da sessão pública em 12 de agosto de 2024, na qual, após a realização das fases de lances e de negociação, restou classificada em primeiro lugar a licitante, em razão de ter ofertado os menores preços, discriminadas no quadro abaixo:

Classificação Preliminar



**Lances do Item 1**

Data/hora	Participante	Lance
17/08/2024 08:32:44	46.886.145/0001-32	R\$ 62,7000
12/08/2024 08:33:14	50.761.598/0001-00	R\$ 59,5000
17/08/2024 08:33:18	49.387.484/0001-62	R\$ 60,0000
17/08/2024 08:34:17	46.886.145/0001-32	R\$ 77,9000
17/08/2024 08:34:57	49.387.484/0001-62	R\$ 76,0000
12/08/2024 08:35:00	50.761.598/0001-00	R\$ 75,4000
17/08/2024 08:35:30	46.886.145/0001-32	R\$ 77,9000
17/08/2024 08:36:23	50.761.598/0001-00	R\$ 71,4000
17/08/2024 08:36:48	46.886.145/0001-32	R\$ 67,9000
12/08/2024 08:37:10	50.761.598/0001-00	R\$ 65,5000

12/08/2024 16:16

3 de 5

LIASG 929391

PREÇÃO 90020/2024

Data/hora	Participante	Lance
17/08/2024 08:38:08	46.886.145/0001-32	R\$ 67,1000
12/08/2024 08:38:17	50.761.598/0001-00	R\$ 65,0000
17/08/2024 08:39:26	46.886.145/0001-32	R\$ 63,7000
12/08/2024 08:39:33	50.761.598/0001-00	R\$ 62,4000

**Lances do Item 2**

Data/hora	Participante	Lance
17/08/2024 08:32:56	46.886.145/0001-32	R\$ 77,5000
12/08/2024 08:33:30	50.761.598/0001-00	R\$ 73,8000
17/08/2024 08:33:46	49.387.484/0001-62	R\$ 72,0000
12/08/2024 08:34:29	46.886.145/0001-32	R\$ 74,5000
17/08/2024 08:35:00	49.387.484/0001-62	R\$ 72,0000
12/08/2024 08:35:09	50.761.598/0001-00	R\$ 68,9000
17/08/2024 08:35:39	46.886.145/0001-32	R\$ 67,0000
12/08/2024 08:36:32	50.761.598/0001-00	R\$ 65,6000
12/08/2024 08:36:52	46.886.145/0001-32	R\$ 64,2000
17/08/2024 08:37:20	50.761.598/0001-00	R\$ 62,9000

12/08/2024 16:16

3 de 4

LIASG 929391

PREÇÃO 90020/2024

Data/hora	Participante	Lance
12/08/2024 08:38:23	46.886.145/0001-32	R\$ 61,5000
17/08/2024 08:38:33	50.761.598/0001-00	R\$ 60,5000
17/08/2024 08:39:11	46.886.145/0001-32	R\$ 55,8000
17/08/2024 08:39:41	50.761.598/0001-00	R\$ 57,0000

**Lances do Item 3**

Data/hora	Participante	Lance
17/08/2024 08:33:09	46.886.145/0001-32	R\$ 67,6000
12/08/2024 08:33:42	50.761.598/0001-00	R\$ 66,2000
12/08/2024 08:33:55	49.387.484/0001-62	R\$ 67,0000
12/08/2024 08:34:45	46.886.145/0001-32	R\$ 61,9000
17/08/2024 08:35:11	49.387.484/0001-62	R\$ 61,9000
17/08/2024 08:35:54	50.761.598/0001-00	R\$ 61,7000
12/08/2024 08:35:59	46.886.145/0001-32	R\$ 60,9000
12/08/2024 08:36:42	50.761.598/0001-00	R\$ 59,2000
12/08/2024 08:37:04	46.886.145/0001-32	R\$ 58,0000
17/08/2024 08:37:54	50.761.598/0001-00	R\$ 56,0000

12/08/2024 16:16

3 de 4

LIASG 929391

PREÇÃO 90020/2024

Data/hora	Participante	Lance
12/08/2024 08:38:40	46.886.145/0001-32	R\$ 55,6000
17/08/2024 08:38:55	50.761.598/0001-00	R\$ 54,8000



**Lances do Item 4**

Data/hora	Participante	Lance
12/08/2024 08:33:20	46.886.145/0001-32	R\$ 67,6000
12/08/2024 08:33:52	50.761.598/0001-00	R\$ 66,2400
12/08/2024 08:34:09	49.387.484/0001-62	R\$ 67,0000
12/08/2024 08:34:50	46.886.145/0001-32	R\$ 64,9000
12/08/2024 08:35:16	49.387.484/0001-62	R\$ 63,0000
12/08/2024 08:35:50	50.761.598/0001-00	R\$ 61,7000
12/08/2024 08:36:04	46.886.145/0001-32	R\$ 60,4000
12/08/2024 08:36:16	50.761.598/0001-00	R\$ 59,0000
12/08/2024 08:37:06	46.886.145/0001-32	R\$ 57,0000
12/08/2024 08:37:33	50.761.598/0001-00	R\$ 56,6000

12/08/2024 16:16

3 de 4

UASG 929391

PREGÃO 90020/2024

Data/hora	Participante	Lance
12/08/2024 08:38:53	46.886.145/0001-32	R\$ 55,4600
12/08/2024 08:39:03	50.761.598/0001-00	R\$ 54,0000

**Lances do Item 5**

Data/hora	Participante	Lance
12/08/2024 08:33:48	46.886.145/0001-32	R\$ 81,2400
12/08/2024 08:34:05	50.761.598/0001-00	R\$ 79,6000
12/08/2024 08:34:18	49.387.484/0001-62	R\$ 80,0000
12/08/2024 08:35:03	46.886.145/0001-32	R\$ 78,0000
12/08/2024 08:35:26	49.387.484/0001-62	R\$ 76,0000
12/08/2024 08:35:58	50.761.598/0001-00	R\$ 74,4000
12/08/2024 08:36:18	46.886.145/0001-32	R\$ 72,9000
12/08/2024 08:36:52	50.761.598/0001-00	R\$ 71,0000
12/08/2024 08:37:15	46.886.145/0001-32	R\$ 69,5000
12/08/2024 08:37:38	50.761.598/0001-00	R\$ 68,0000

12/08/2024 16:16

3 de 4

UASG 929391

PREGÃO 90020/2024

Data/hora	Participante	Lance
12/08/2024 08:39:03	46.886.145/0001-32	R\$ 66,8000
12/08/2024 08:39:09	50.761.598/0001-00	R\$ 65,0000
12/08/2024 08:39:12	49.387.484/0001-62	R\$ 72,0000
12/08/2024 08:39:28	49.387.484/0001-62	R\$ 60,0000
12/08/2024 08:39:48	50.761.598/0001-00	R\$ 58,0000



**Lances do Item 6**

Data/hora	Participante	Lance
12/08/2024 08:33:56	46.886.145/0001-32	R\$ 84,2500
12/08/2024 08:34:14	50.761.598/0001-00	R\$ 82,5500
12/08/2024 08:34:25	49.387.484/0001-62	R\$ 84,0000
12/08/2024 08:35:16	46.886.145/0001-32	R\$ 80,8900
12/08/2024 08:35:31	49.387.484/0001-62	R\$ 81,0000
12/08/2024 08:35:41	49.387.484/0001-62	R\$ 79,0000
12/08/2024 08:36:06	50.761.598/0001-00	R\$ 77,4000
12/08/2024 08:36:26	46.886.145/0001-32	R\$ 75,8500
12/08/2024 08:36:56	50.761.598/0001-00	R\$ 74,0000
12/08/2024 08:37:34	46.886.145/0001-32	R\$ 72,5000

12/08/2024 16:16

3 de 4

UASC: 929391

PREGÃO 90020/2024

Data/hora	Participante	Lance
12/08/2024 08:37:49	50.761.598/0001-00	R\$ 71,0000
12/08/2024 08:39:14	46.886.145/0001-32	R\$ 69,5000
12/08/2024 08:39:24	50.761.598/0001-00	R\$ 68,0000

Assim, a empresa PROSPERA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ n 50.761.898/0001-00, foi convocada para apresentação da proposta de preços atualizada, bem como dos documentos de habilitação exigidos no Edital, com vistas à análise desta Companhia.

Após o recebimento da documentação encaminhada pelas empresa, procedemos à análise preliminar da documentação encaminhada, que se demonstrou em conformidade com o rol de exigências descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2024.

Após o aceite e a habilitação das propostas apresentadas pela licitante supra mencionada, foi aberto prazo para manifestação de intenção recursal, conferindo-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar recurso contra os atos praticados na sessão pública da licitação.

A licitante RICARDO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, 3ª colocada no certame, não conformada com a habilitação da concorrente interpôs recurso, conforme razões abaixo:

**2) DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

A recorrente RICARDO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, observando o disposto no item "11" do Edital, apresentou, tempestivamente, as razões recursais, as quais podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal, resumidas abaixo:

solicita que seja verificado a instabilidade do sistema que ocorreu na data de abertura do certame, no dia 12 de agosto das 2024 às 08h40m, o sistema travou e não nos deixou dar lance, quando conseguíamos ele dava erro e ficava carregando a página com o lance proposto e não atualizava o nosso lance, no mesmo instante entramos em contato com o departamento de licitação e informamos o que estava acontecendo, o tempo de randômico ficou muito curto e quando o sistema voltou já havia sido encerrado, não conseguimos tirar print da tela, e informamos o departamento de licitação, mas não foi reiniciado para que tivéssemos a oportunidade de competir de modo igualitário e competitivo. Existiam quatro empresas participantes do certame, mas apenas a nossa empresa e a empresa ganhadora que estavam efetuando lances, ou seja, apenas duas empresas que estavam participando efetivamente do pregão.

### 3) DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Após a disponibilização do recurso no Portal de Compras do Governo Federal, conforme disposto no item "11" do Edital, nenhuma empresa apresentou contrarrazões recursais.

### 4) DA ANÁLISE

Em análise das razões e das contrarrazões de recurso, constatamos o preenchimento dos pressupostos recursais exigidos em lei, merecendo, assim, seu recebimento e análise quanto ao mérito.

Inicialmente, há de salientar que o presente procedimento licitatório obedece ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contrato se Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Portanto, procederemos a análise do recurso ora apresentado à luz do Regulamento de Licitações e Contratos da SURG, da Lei nº 13.303/2016, da doutrina e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

Neste sentido, apreciaremos então as argumentações de mérito alinhadas pela Recorrente.

Constata-se, inicialmente, que a Recorrente aduz em suas razões recursais que:

**O sistema travou e não deixou dar lance, que quando conseguiu, o sistema dava erro e ficava carregando a página com o lance proposto e não atualizava o lance**

Pois bem.

Inicialmente, salienta-se que no momento da sessão este Pregoeiro não detectou qualquer instabilidade em nosso sistema ComprasGov/Net, tampouco recebeu qualquer notícia de outros licitantes que estavam com dificuldade com acesso e manuseio das ferramentas do



Sistema, razão pela qual a sessão pública foi normalmente aberta, sem qualquer interferências e em plena operacionalidade, conforme registros consignados em Ata de Realização do Pregão Eletrônico 20/2024.

Desta forma, com base registro do histórico de lances para todos os Itens, não merece guarida a alegação de problemas durante a disputa por lances, muito menos equívoco sistêmico, eis que todos os licitantes interessados no pregão (inclusive em todos os itens), puderam apresentar seus lances normalmente, inclusive a recorrente, garantindo, pois, a devida competitividade isonômica e busca pela proposta mais vantajosa. Reforça-se, nenhum dos demais licitantes noticiou qualquer dificuldades com a oferta de lances no sistema.

Não merece acolhimento a alegação da recorrente, considerando que não corresponde com a realidade dos fatos e sua flagrante ausência de instrução probatória que comprove o alegado.

Cumprir destacar, que a Recorrente não logrou êxito em comprovar que de fato teve problemas com participação no certame, e, muito menos, que estes problemas seriam oriundos do Sistema Compras Gov/Net, A licitante nem mesmo fez qualquer chamado para o sistema compras gov/net, ou tirou qualquer print demonstrando a instabilidade. Neste sentido, a Recorrente limitou-se a dizer que não conseguiu dar lance, o que caracteriza mera produção de prova unilateral, cuja validade é meramente declaratória, conforme já se posicionou o e. TCU:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO DO CONVÊNIO. EVIDÊNCIA BASEADA EM VISTORIA IN LOCO. FISCALIZAÇÕES REALIZADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PARTICIPAÇÃO DE PREPOSTO DA PREFEITURA NA VISTORIA. SUSPEIÇÃO DA VISTORIA. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. INEXISTÊNCIA DE BOA-FÉ NA CONDUTA DO RESPONSÁVEL. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. CONDENAÇÃO EM DÉBITO. MULTA. REMESSA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. Reputa-se como inepta a documentação apresentada em sede de prestação de contas de cunho unilateral e meramente declaratório, produzida pelo próprio responsável, incapaz, portanto, de comprovar a veracidade dos fatos declarados. (TCU - AC-3465-39/2007-1, 1ª Câmara. Rel. Augusto Nardes)

Quanto ao horário argumentado pela recorrente, que não conseguiu mais efetuar o lance, vejamos:

**(...) no dia 12 de agosto de 2024 às 08h40m, o sistema travou e não nos deixou dar lance.(...)**

Esclarecemos que nesse horário já havia se encerrado os lances, razão pela qual certamente a recorrente não conseguiu efetuar mais lances. Fato esse claramente identificado nos lances copiados no início do presente termo. Nesse horário todos os 7 itens já haviam encerrados, vejamos novamente apenas o lote 01, que o último lance foi registrado às 08:39:33 e onde se observa lance da recorrente às 08:39:26, ou seja, sem evidência de problemas da plataforma

quanto aos lances.

**Lances do Item 1**

Data/hora	Participante	Lance
12/08/2024 08:32:44	46.886.145/0001-32	R\$ 81,2000
12/08/2024 08:33:14	50.761.598/0001-00	R\$ 79,5500
12/08/2024 08:33:18	49.387.484/0001-62	R\$ 80,0000
12/08/2024 08:34:17	46.886.145/0001-32	R\$ 77,9000
12/08/2024 08:34:52	49.387.484/0001-62	R\$ 76,0000
12/08/2024 08:35:00	50.761.598/0001-00	R\$ 74,4500
12/08/2024 08:35:30	46.886.145/0001-32	R\$ 72,9500
12/08/2024 08:36:23	50.761.598/0001-00	R\$ 71,4000
12/08/2024 08:36:45	46.886.145/0001-32	R\$ 69,9000
12/08/2024 08:37:10	50.761.598/0001-00	R\$ 68,5000

12/08/2024 16:16

3 de 5

UASG 929391

PREGÃO 90020/2024

Data/hora	Participante	Lance
12/08/2024 08:38:08	46.886.145/0001-32	R\$ 67,1000
12/08/2024 08:38:17	50.761.598/0001-00	R\$ 65,0000
12/08/2024 08:39:26	46.886.145/0001-32	R\$ 63,7000
12/08/2024 08:39:33	50.761.598/0001-00	R\$ 62,4000

Ou seja, o horário que a recorrente queria efetuar lance, já não era mais possível NENHUMA DAS LICITANTES EFETUAR LANCES. O que resta claro que houve um grande equívoco da licitante, ao querer efetuar lance quando os lances já haviam se encerrado.

No recurso, a recorrente ainda diz que a critério do pregoeiro, ele **poderia ter reaberto a fase de lances quando recebeu a chamada telefônica da recorrente.**

Porém, apenas para conhecimento da licitante, informo que a SURG adota em seus pregões o modo de disputa ABERTO. Nos pregões efetuados no modo de disputa aberto a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e só será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, essa prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários e na hipótese de não haver lances a sessão pública será encerrada automaticamente. Vejamos o item 7 do edital

**7.11. Será adotado para o envio de lances neste pregão o modo de disputa aberto;**

**7.11.1** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

**7.11.2** Encerrado o prazo de 10 (dez) minutos, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



**7.11.3** A prorrogação automática de que trata o item 7.11.2 ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**7.11.4** Na hipótese de não haver lances 7.11.1 e 7.11.2 a sessão pública será encerrada automaticamente.

**7.11.5** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

Assim, caso o sistema permitisse, seria totalmente imoral por parte do pregoeiro ao receber uma chamada telefônica da licitante e por parte da licitante também seria muito cômodo, esperar todas as empresas desistirem de dar lance e ligar pedindo para o pregoeiro reabrir a fase de lance porque o último lance não foi dela.

Quanto ao período do **“tempo randômico”** mencionado pela licitante que **“ficou muito curto”**, cabe ressaltar que no modo de disputa “Aberto” acima descrito - e adotado no presente certame - não há a previsão de sua existência, sendo uma etapa pertencente a pregões que adotam o modo de disputa “Aberto e Fechado” onde, de acordo com o Decreto 10024/2019, temos:

#### **Modo de disputa aberto e fechado**

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Ou seja, não há a previsão de abertura de prazo para lance final e fechado no modo de disputa aberto, muito menos a existência de tempo randômico para este fim, ficando evidente que no horário de 08h40 todos os itens já estavam com a etapa da disputa por lances encerrada, seguindo diretamente para a etapa de julgamento.

Ainda que a Recorrente obtivesse êxito na comprovação de falha do sistema, capaz de impossibilitar o envio de lances, não incumbe ao Pregoeiro a responsabilidade para este eventual fato, nos termos do item 5.5 do Edital PE 20/2024, in verbis:

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Destarte, não se vislumbra qualquer vício ou ilegalidade na condução do Pregão Eletrônico nº 20/2024, não havendo de se falar em violação aos princípios licitatórios, uma vez que as fases de abertura das propostas, fase competitiva por lances e análise e julgamento das propostas e dos requisitos de habilitação foram devidamente realizadas em estrita observância à Lei, ao Regulamento de Licitações e Contratos da SURG e ao disposto no Instrumento convocatório.



Assim, pelos fatos e fundamentos jurídicos ora expostos, há de ser improvido o presente recurso, para negar o cancelamento do presente certame, ratificando-se, conseqüentemente a aceitação para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da proposta comercial e a habilitação da empresa PROSPERA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

#### **DA DECISÃO**

Por todo exposto, resolve-se, preliminarmente, **CONHECER** do recurso interposto pela empresa RICARDO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, confirmando, assim, a aceitação da proposta apresentada pela licitante PROSPERA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para os Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, bem como a sua habilitação, ratificando-a como vencedora do Pregão Eletrônico nº 20/2024.

Importante destacar que a análise e a decisão deste pregoeiro não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo.

Desta forma, na forma da parte final do caput do art. 921, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, encaminho o processo apreciação da autoridade superior.

Guarapuava - PR, 02 de SETEMBRO de 2024.



**PAULO GEZAR TRACZ**

Pregoeiro da SURG

---

<sup>1</sup> Art. 92. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não. Se acatá-lo, o ato contestado será anulado e reaberto o certame, se possível, e se não acatá-lo, encaminhará para deliberação da autoridade superior.